

Caderno de Debêntures

ENMG17 – Energisa Minas Gerais Distrib. de Energia S/A

Valor Nominal na Emissão:	R\$ 1.000,00
Quantidade Emitida:	60.000
Emissão:	15/12/2009
Vencimento:	15/12/2014
Classe:	Não Conversível
Forma:	Escritural
Espécie:	Quirografária
Remuneração:	DI + 1,9%
Registro CVM:	DISPENSA ICVM 476/09 em 21/12/2009
ISIN:	BRFLCLDBS089

Características do Ativo	Emissor	Agenda de Eventos	Escritura
---------------------------------	----------------	--------------------------	------------------

Garantia Fidejussória

3.9.1 Como garantia do fiel e pontual pagamento das Debêntures, a Garantidora presta fiança em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, obrigando-se solidariamente como fiadora e principal pagadora pelo pagamento de todos os valores devidos nos termos desta Escritura, conforme descritos a seguir.

3.9.2 A Garantidora se declara, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, fiadora e principal pagadora do valor total da dívida da Emissora representada pelas Debêntures, na Data de Emissão, acrescido da Remuneração (conforme definido na Cláusula 4.2 abaixo) e dos encargos moratórios aplicáveis, bem como das demais obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura, inclusive, mas não limitando a, aquelas devidas ao Agente Fiduciário ("Valor Garantido").

3.9.3 O Valor Garantido será pago pela Garantidora no prazo de 2 (dois) Dias Úteis (conforme definido na Cláusula 4.2.1.8 abaixo), contado a partir de comunicação por escrito enviada pelo Agente Fiduciário à Garantidora informando a falta de pagamento, na data de pagamento respectiva, de qualquer valor devido pela Emissora nos termos desta Escritura, incluindo, mas não se limitando a, os montantes devidos aos Debenturistas a título de principal, Remuneração ou encargos de qualquer natureza. Os pagamentos serão realizados pela Garantidora de acordo com os procedimentos estabelecidos nesta Escritura.

3.9.4 A Garantidora expressamente renuncia aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 366, 827, 830, 834, 837, 838 e 839,

todos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil") e artigo 595, da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, conforme alterada ("Código de Processo Civil").

3.9.5 A Garantidora se sub-rogará nos direitos dos Debenturistas caso venha a honrar, total ou parcialmente, a fiança objeto desta Cláusula 3.9.

3.9.6 A presente fiança entrará em vigor na Data de Emissão, permanecendo válida em todos os seus termos até o pagamento integral do Valor Garantido.

3.9.7 A Garantidora desde já reconhece como prazo determinado, para fins do artigo 835 do Código Civil, a data do pagamento integral do Valor Garantido.

3.9.8 A presente fiança poderá ser excutida e exigida pelo Agente Fiduciário quantas vezes for necessário até a integral liquidação do Valor Garantido.

3.9.9 A garantia fidejussória concedida à Emissão foi feita com base nas informações financeiras da Emissora e da Garantidora disponibilizadas ao Agente Fiduciário.

Remuneração

4.2.1. A partir da Data de Emissão, as Debêntures farão jus a uma remuneração ("Remuneração") que corresponderá a juros remuneratórios incidentes sobre seu Valor Nominal Unitário, equivalentes à variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, extra-grupo ("Taxa DI"), expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (conforme definido na Cláusula 4.2.1.8 abaixo), calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP, capitalizada de *spread* (ou sobretaxa) equivalente a 1,90% (um inteiro e noventa centésimos por cento) ao ano, conforme definido em Procedimento de *Bookbuilding*, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Acréscimo sobre a Taxa DI"). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Emissão ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a Data de Vencimento, e pagos ao final de cada Período de Capitalização (conforme definido abaixo).

4.2.1.2. A Remuneração será calculada em regime de capitalização composta de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis e deverá (observada a periodicidade prevista na Cláusula 4.3 abaixo) ser paga ao final de cada Período de Capitalização (ou na data da liquidação antecipada resultante do vencimento antecipado das Debêntures em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento (conforme definido abaixo)). O cálculo da Remuneração obedecerá a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (FatorJuros - 1)$$

onde,

J = valor da Remuneração devida ao final de cada Período de Capitalização (conforme definido no item 4.2.1,9 abaixo), calculado com 6 (seis) casas decimais sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário das Debêntures informado/calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$FatoJuros = (FatorDI \times FatorSpread)$$

onde,

FatorDI = produtório das Taxas DIk, da data de início de capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{nDI} [1 + (TDI_k)]$$

onde,

k = número de ordens das Taxas DI, variando de 1 (um) até nDI.

nDI = número total de Taxas DI, consideradas na apuração do “FatorDI”, sendo “nDI” um número inteiro.

TDIk = Taxa DIk, expressa ao dia, calculado com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$TDI_k = (DI_k + 1)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde.

DIk = Taxa DI de ordem k, expressa na forma percentual, divulgada pela CETIP, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

FatorSpread = sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais com arredondamento, calculado conforme fórmula abaixo:

$$FatorSpread = (spread + 1)^{\frac{DP}{252}}$$

onde,

spread = 0,0190; e

DP = número de Dias Úteis entre a Data de Emissão ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, e a data atual, sendo “DP” um número inteiro.

4.2.1.3 Observações:

(a) O fator resultante da expressão $(1 + \text{TDIk})$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;

(b) Efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + \text{TDIk})$, sendo que a cada fator diário acumulado trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado; e

(c) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma.

4.2.1.4 Se na data de vencimento de quaisquer obrigações pecuniárias da Emissora não houver divulgação da Taxa DI pela CETIP, será aplicada na apuração de TDIk a última Taxa DI divulgada, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os titulares das Debêntures quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável. Se a não divulgação da Taxa DI for superior ao prazo de 10 (dez) dias consecutivos, aplicar-se-á o disposto nos itens 4.2.1.5, 4.2.1.6 e 4.2.1.7 abaixo.

4.2.1.5 No caso de extinção, ausência de apuração e/ou divulgação por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou impossibilidade legal de aplicação às Debêntures, ou determinação judicial, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis (conforme definido na Cláusula 4.2.1.8 abaixo) a contar do evento, convocar a Assembleia Geral de Debenturistas (no modo e prazos estipulados na Cláusula X desta Escritura e no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações), para a deliberação, de comum acordo com a Emissora, do novo parâmetro a ser utilizado para fins de cálculo da Remuneração que serão aplicados, observado o disposto na Cláusula 4.2.1.6 abaixo.

4.2.1.6 Caso não haja acordo sobre o novo parâmetro a ser utilizado para fins de cálculo da Remuneração entre a Emissora e os titulares das Debêntures representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação (conforme definido abaixo), a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Gerai de Debenturistas, pelo seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculadas *pro rata temporis*, a partir da Data de Emissão ou da data do último pagamento da

Remuneração, conforme o caso. Nesta alternativa, para cálculo da Remuneração com relação às Debêntures a serem resgatadas, será utilizado para a apuração de TDIK o valor da última Taxa DI divulgada oficialmente, observadas ainda as demais disposições previstas na Cláusula 4.2.1 e seguintes desta Escritura para fins de cálculo da Remuneração.

4.2.1.7 Não obstante o disposto acima, caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, a referida Assembleia Geral não será mais realizada e a Taxa DI então divulgada, a partir da respectiva data de referência, será utilizada para o cálculo da Remuneração.

4.2.1.8 Para fins da presente Escritura, a expressão "Dia(s) Útil(eis)" significa qualquer dia, exceção feita aos sábados, domingos e feriados nacionais.

4.2.1.9 Para fins da presente Escritura, "Período de Capitalização" significa o intervalo de tempo que se inicia na Data de Emissão, inclusive, no caso do primeiro Período de Capitalização ou na data prevista do Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, nos casos dos demais Períodos de Capitalização, e termina na data prevista do Pagamento da Remuneração, conforme abaixo definido, exclusive, correspondente ao período. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade.

4.2.2. O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente.

Periodicidade do Pagamento da Remuneração

4.3.1 A Remuneração será paga pela Emissora aos Debenturistas em periodicidade semestral, contada da Data de Emissão, sendo, portanto, os pagamentos devidos nos dias 15 de junho e 15 de dezembro de cada ano, sendo que o primeiro pagamento ocorrerá em 15 de junho de 2010 e o último pagamento ocorrerá na Data de Vencimento ("Pagamento da Remuneração").

Encargos Moratórios

4.7.1 Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso ficarão sujeitos a (i) juros de mora calculados desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, pela taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial; e (ii) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória, de 2% (dois por cento), sobre o valor devido e não pago.

Repactuação

4.11.1 As Debêntures serão objeto de repactuação, a ser realizada em 15 de dezembro de 2012 (“Data da Repactuação”).

4.11.2 O Conselho de Administração da Emissora deverá deliberar sobre as condições de repactuação das Debêntures, as quais deverão ser comunicadas pela Companhia aos Debenturistas por meio de Aviso aos Debenturistas, conforme definido na Cláusula 4.12 desta Escritura, a ser publicado até o 10º (décimo) Dia Útil anterior à Data da Repactuação, informando:

(a) o prazo do próximo período de vigência da Remuneração, obedecendo o prazo mínimo estabelecido pela legislação pertinente, se for o caso;

(b) a modalidade da taxa de juros e a taxa de juros a vigor durante o próximo período de vigência da Remuneração;

(c) periodicidade de pagamento da Remuneração, inclusive juros e sobretaxa, se houver; e

(d) demais características.

4.11.3 Caso os Debenturistas não concordem com as condições de repactuação das Debêntures, conforme fixadas pelo Conselho de Administração da Emissora, os Debenturistas poderão, dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da publicação do Aviso aos Debenturistas, manifestar, por meio (i) da CETIP, para as Debêntures registradas no SND, ou (ii) do Agente Fiduciário, para os titulares de Debêntures da Emissão que não estejam vinculados ao sistema mencionado no item (i), sua opção de exercer o direito de vender integralmente ou parcialmente suas Debêntures à Emissora (“Direito de Venda”).

4.11.4 Exercido o Direito de Venda, a Emissora se obriga a adquirir as Debêntures objeto do exercício do Direito de Venda, na Data da Repactuação. As Debêntures serão adquiridas pelo seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou desde a última Data de Pagamento da Remuneração até a Data da Repactuação.

Resgate Antecipado

6.1.1 A Emissora poderá, observados os termos e condições estabelecidos a seguir e mediante deliberação em reunião de Conselho de Administração, a seu exclusivo critério, a partir de 15 de junho de 2011, inclusive o (“Período de Resgate Antecipado”), realizar o resgate antecipado total ou parcial das Debêntures (“Resgate Antecipado Facultativo”).

6.1.1.1 O Resgate Antecipado Facultativo somente poderá ocorrer, observado os respectivos Períodos de Resgate Antecipado, mediante publicação de comunicação dirigida aos Debenturistas a ser amplamente divulgada nos termos do item 4.12 desta Escritura (“Comunicação de Resgate”) com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo a ser implementado pela Emissora (“Data de Resgate Antecipado”). A Data de Resgate Antecipado deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil. Todas as Debêntures que vierem a ser resgatadas serão liquidadas na mesma data.

6.1.2 Na Comunicação de Resgate deverá constar: (i) a Data de Resgate Antecipado respectiva; (ii) se o Resgate Antecipado Facultativo será total ou parcial; (iii) a menção de que o valor correspondente ao pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures será acrescido (a) da Remuneração calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou a última data de Pagamento da Remuneração até a Data de Resgate Antecipado (“Valor de Resgate”) e (b) de prêmio de resgate a ser calculado de acordo com os subitens 6.1.3 e 6.1.4 abaixo; e (iv) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo.

6.1.3 O prêmio de resgate a que farão jus os Debenturistas por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures será calculado de acordo com a fórmula abaixo:

$$P = d/D \times 1,5\%$$

onde,

P = prêmio a ser pago em valor percentual sobre o Valor do Resgate, calculado com 2 (duas) casas decimais, sem arredondamento;

d = quantidade de dias corridos a transcorrer entre a data do Resgate Antecipado Facultativo e a Data de Vencimento, conforme definido abaixo; e ;

D = quantidade de dias corridos entre 15 de junho de 2011 e a Data de Vencimento, conforme definido abaixo.

6.1.4 No caso de Resgate Antecipado Facultativo parcial, aplicar-se-á o disposto no parágrafo primeiro do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações, sendo que o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas para fins de deliberar os critérios do sorteio, observado, para tanto, o disposto nos itens 6.1.4.1 e 6.1.4.2 abaixo, além da Cláusula X desta Escritura.

6.1.4.1 No caso do Resgate Antecipado Facultativo parcial mencionado acima, tal Resgate Antecipado Facultativo deverá ser realizado para as Debêntures registradas no SND de acordo com os procedimentos adotados pela CETIP, por meio de “operação de compra e venda definitiva no mercado secundário”, sendo que todas as etapas desse processo, tais como habilitação dos Debenturistas, qualificação, sorteio, apuração, definição do rateio e de

validação das quantidades de Debêntures a serem resgatadas por Debenturistas serão realizadas fora do âmbito da CETIP. Caso a CETIP venha a implementar outra funcionalidade para operacionalizar o evento parcial, não haverá a necessidade de ajuste a esta Escritura ou qualquer outra formalidade.

6.1.4.2 Caso, por qualquer razão (i) não haja a realização da Assembleia Geral, conforme previsto no item 6.1.4 acima, em até 2 (dois) Dias Úteis antes da Data de Resgate Antecipado, ou (ii) ainda que havendo a Assembleia Geral, não haja acordo sobre os critérios para realização do sorteio no caso de Resgate Antecipado Facultativo parcial entre os Debenturistas reunidos em Assembleia Geral, conforme previsto no item 6.1.4 acima, o sorteio relativo ao Resgate Antecipado Facultativo parcial ocorrerá com relação à totalidade dos Debenturistas detentores de Debêntures em Circulação.

6.1.5 No caso de Resgate Antecipado total das Debêntures que estiverem registradas na SND, o Resgate Antecipado também seguirá os procedimentos adotados pela CETIP, aplicando-se, *mutatis mutandis*, o disposto no item 6.1.4.1 acima.

6.1.6 A CETIP deverá ser notificada pela Emissora sobre o respectivo resgate Antecipado com antecedência mínima de 2 (dois) Dias Úteis da respectiva Data de Resgate Antecipado.

6.1.7 As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula VI, serão obrigatoriamente canceladas.

Aquisição Facultativa

6.2.1 A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures em Circulação, observado disposto no parágrafo 2º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações. As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão ser canceladas, permanecer na tesouraria da Emissora, ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula 6.2, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração das demais Debêntures em Circulação.

Resgate Antecipado

7.1. Observado o disposto nos itens 7.1.1 a 7.1.3 abaixo, o Agente Fiduciário poderá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir o imediato pagamento pela Emissora do Valor Nominal Unitário das Debêntures em Circulação, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão, ou da data do último pagamento da Remuneração, até a data do seu efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ao tomar ciência da ocorrência das seguintes hipóteses (cada um desses eventos, um “Evento de Inadimplemento”):

(a) descumprimento, pela Emissora ou pela Garantidora, de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura, não sanada no prazo de 2 (dois) Dias Úteis de seu vencimento;

(b) descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação não pecuniária (incluindo *covenants* não financeiros) relacionada às Debêntures estabelecida nesta Escritura, não sanada no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis da comunicação do referido descumprimento: (i) pela Emissora ou Garantidora ao Agente Fiduciário; ou (ii) pelo Agente Fiduciário ou por qualquer terceiro à Emissora, com cópia para Garantidora, dos dois o que o ocorrer primeiro, sendo que esse prazo não se aplica às obrigações para a quais tenha sido estipulado prazo específico;

(c) inveracidade de quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora ou pela Garantidora nesta Escritura ou no Contrato de Colocação;

(d) proferimento de decisão judicial em qualquer grau de jurisdição não sujeita a recurso ao qual seja atribuído efeito suspensivo que reconheça a ilegalidade, inexistência ou ineficácia desta Escritura no tocante a direito, ônus, deveres, encargos e obrigações pecuniárias ou relacionadas à garantia fidejussória;

(e) vencimento antecipado de quaisquer obrigações financeiras de forma agregada ou individual, contraídas pela Emissora ou pela Garantidora e/ou suas respectivas controladas diretas ou indiretas, no mercado local ou internacional, cujo valor considerado, individual ou agregado, seja superior a R\$35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais);

(f) protesto de títulos contra a Emissora, a Garantidora e/ou suas respectivas controladas em valor individual ou agregado superior a R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), por cujo pagamento a Emissora e/ou suas controladas seja responsável, salvo se, no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados do referido protesto, seja validamente comprovado pela Emissora que (i) o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiros; (ii) o protesto for cancelado, ou ainda, (iii) forem prestadas garantias em juízo;

(g) sem prejuízo do disposto da alínea (e) acima, a falta de pagamento na respectivas datas de vencimento não sanada em até 5 (cinco) Dias Úteis, pela Emissora, pela Garantidora, ou qualquer de respectivas suas controladoras diretas ou indiretas, de qualquer de suas obrigações financeiras em montante individual o agregado igual ou superior a R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais);

(h) se, após a transferência de controle acionário direto ou indireto da Emissora ou da Garantidora, a Fitch, ou, na falta desta, uma das agências de classificação de risco, dentre a Standard & Poor's ou a Moody's, rebaixar, por motivos diretamente ligados à transferência de controle acionário, os *ratings* da Emissão e/ou da Emissora ou da Garantidora em dois níveis em relação aos *ratings* da Emissão ou da Emissora ou da Garantidora constantes do Anuncio de Inicio, ou na última revisão anual dos referidos *ratings*, dos dois o que for mais recente;

(i) liquidação, dissolução, cisão ou qualquer forma de reorganização societária envolvendo a Emissora, a Garantidora e/ou suas controladas diretas ou indiretas, que possa, de qualquer forma, vir a prejudicar o cumprimento pela Emissora ou pela Garantidora das obrigações decorrentes desta Escritura, observado o disposto no art. 231 da Lei das Sociedades por Ações;

(j) resgate ou amortização de ações, redução de capital, pagamento de dividendos, juros sobre capital próprio ou qualquer outra participação no lucro estatutariamente prevista ou qualquer outra forma de distribuição, pela Emissora ou pela Garantidora, a seus acionistas, quando esta estiver em mora com relação às Debêntures, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações e o pagamento de dividendos prioritários (fixos ou mínimos) a que as ações preferenciais eventualmente emitidas pela Emissora façam jus;

(k) não cumprimento de qualquer decisão arbitral não sujeita a recurso ou de qualquer decisão judicial proferida em qualquer grau de jurisdição não sujeita a recurso ao qual seja atribuído efeito suspensivo que reconheça a ilegalidade, inexistência ou ineficácia desta Escritura no tocante a direitos, ônus, deveres, encargos e obrigações pecuniárias ou relacionadas à garantia fidejussória, pela Emissora, pela Garantidora e/ou suas respectivas controladas, em montante individual ou agregado igual ou superior a R\$35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais);

(l) transformação da Emissora em sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;

(m) requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial, pedido de autofalência ou declaração de falência ou, ainda, qualquer procedimento similar que venha a ser criado por lei, requerido ou decretado contra a Emissora, a Garantidora e/ou suas respectivas controladas diretas ou indiretas, salvo se o requerimento tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiros, desde que validamente comprovado o erro ou má-fé pela Emissora;

(n) extinção, por qualquer motivo exceto pelo término de prazo contratual, de concessão detida pela Emissora ou por qualquer sociedade controlada direta ou indiretamente pela Emissora ou pela Garantidora, para exploração dos serviços de distribuição de energia elétrica;

(o) intervenção, por qualquer motivo, em concessão detida pela Emissora ou por qualquer sociedade controlada direta ou indiretamente pela Emissora ou pela Garantidora, para exploração dos serviços de distribuição de energia elétrica;

(p) alteração do objeto social disposto no Estatuto Social da Emissora, da Garantidora ou de suas respectivas controladas, que modifique substancialmente as atividades atualmente por elas praticadas e exclusivamente relacionadas, direta ou indiretamente, à exploração dos serviços de distribuição de energia elétrica;

(q) não cumprimento pela Garantidora, durante a vigência das Debêntures, dos seguintes índices financeiros, apurados trimestralmente, com base em suas demonstrações financeiras consolidadas relativas a 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro, feita a atualização, quando aplicável, mediante a soma do trimestre em questão com os três trimestres imediatamente anteriores:

q.1) o índice obtido da divisão da Dívida Financeira Líquida pelo EBITDA (conforme definidos abaixo) não deverá ser superior a 3,50;

q.2) o índice obtido da divisão do EBITDA pelas Despesas Financeiras Líquidas (conforme definidos abaixo) não deverá ser inferior a 2,50, sendo que, caso as receitas financeiras da Emissora sejam superiores a suas despesas financeiras, este índice não será apurado;

onde,

“Dívida Financeira Líquida” significa o valor calculado em base consolidadas igual (i) à soma do passivo referente a empréstimos, financiamentos, debêntures, encargos financeiros provisionados e não pagos, posições líquidas de derivativos, notas promissórias (*commercial papers*), títulos emitidos no mercado internacional (*bonds, eurobonds, short term notes*), parcelamentos com fornecedores, déficit de planos de previdência e parcelamento de impostos e contribuições, registradas no passivo circulante e no exigível a longo prazo, (ii) diminuído pelos saldos de caixa e aplicações financeiras registrados no ativo circulante e no ativo realizável a longo prazo;

“EBITDA” significa o valor calculado em bases consolidadas igual ao resultado líquido relativo a um período de doze meses (calculado nos termos do caput deste item), antes da participação de minoritários, imposto de renda, contribuição social, resultado não operacional, resultado financeiro, amortização de ágio, depreciação dos ativos, participação em coligadas e controladas, despesas com ajuste de déficit de planos de previdência, reajuste tarifário extraordinário (receita compensatória das perdas com o racionamento em 2001-2002, com seu efeito caixa) e incluindo a receita com acréscimo moratório sobre contas de energia elétrica; e

“Despesas Financeiras Líquidas” significam o resultado financeiro calculado pelo regime de competência ao longo dos últimos doze meses (calculado nos termos do caput deste item); contemplando (i) o somatório das despesas de juros, descontos concedidos a clientes em virtude do pagamento antecipado de títulos, comissões e despesas bancárias, variação cambial oriunda da contratação de empréstimos e da venda de títulos e valores mobiliários representativos de dívida, e tributos, contribuições e despesas de qualquer natureza oriundos de operações financeiras, incluindo, mas não se limitando a, Contribuição Provisória sobre a Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira - CPMF e Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros ou relativas a Títulos e Valores Mobiliários - IOF, descontado de (ii) o somatório de receitas de aplicações financeiras, variação cambial oriunda de empréstimos concedidos e de títulos e valores mobiliários adquiridos, resultado de swap de taxa de juros e moeda, marcação a mercado dos

instrumentos derivativos líquidos, tudo apurado em bases consolidadas com base nas práticas contábeis adotadas no Brasil.

Os índices acima previstos serão revistos pelas Partes caso seja editada nova lei ou ato normativo que altere a metodologia de apuração contábil no Brasil.

7.1.1 A ocorrência de quaisquer eventos indicados nos subitens (a), (d), (e), (g), (j), (l), (m) e (n) acima acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de qualquer consulta aos titulares das Debêntures, aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.

7.1.1.1 Na ocorrência de quaisquer dos demais eventos indicados na Cláusula 7.1 acima, exceto os citados na Cláusula 7.1.1 acima, o Agente Fiduciário deverá convocar, dentro de 2 (dois) Dias Úteis da data em que tomar conhecimento da ocorrência de qualquer dos referidos eventos, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre a declaração do vencimento antecipado das Debêntures, observado o procedimento de convocação previsto na Cláusula X e o quorum específico estabelecido na Cláusula 7.1.2 abaixo.

7.1.2 A Assembleia Geral de Debenturistas a que se refere a Cláusula 7.1.1.1 anterior poderá, por deliberação dos Debenturistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em circulação, determinar que o Agente Fiduciário não declare o vencimento antecipado das Debêntures.

7.1.3 Não se realizando a Assembleia Geral de Debenturistas, conforme disposto na Cláusula 7.1.2 supra, não havendo sua convocação ou não havendo deliberação na data originalmente estabelecida para sua realização, em qualquer caso decorrente de ato ou fato não imputável ao Agente Fiduciário, este deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir o imediato pagamento pela Emissora do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração e encargos até a data de seu efetivo pagamento, exceto no caso de suspensão dos trabalhos na referida Assembleia Geral de Debenturistas.

O conteúdo do Caderno de Debêntures é cópia fiel de cláusulas da Escritura de Emissão e, se for o caso, de aditivos, que podem ser acessados na íntegra no link abaixo:

Escritura
